



TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGES**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.840.546/0001-77, localizada na Praça Leoberto Leal, nº 20, Centro, CEP 88501-310, Lages/SC, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sra. neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rose Cristina Possato, inscrita no CPF nº ***.896.109-**, doravante denominada **CONVENIENTE** e de outro a **FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC**, inscrita no CNPJ sob nº 84.953.579/0001-05, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Carlos Eduardo de Liz, inscrito no CPF nº ***.714.759-**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados à execução do projeto de fortalecimento do Centro Especializado em Reabilitação - CER III/UNIPLAC, visando à realização de avaliações diagnósticas especializadas para Transtorno do Espectro Autista (TEA) em usuários inseridos na fila de espera da deficiência intelectual no SISREG, residentes na Serra Catarinense, bem como à aquisição de equipamentos, adequação da estrutura física e custeio dos serviços necessários à execução do projeto, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho aprovado integra este Convênio para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **CONVENIENTE** repassará à **CONVENIADA** o valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária específica aberta exclusivamente para movimentação dos recursos deste Convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Compete ao CONVENIENTE:

- I - efetuar o repasse financeiro na forma prevista neste Convênio;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- III - analisar a prestação de contas apresentada;
- IV - solicitar esclarecimentos e documentos complementares quando necessários;
- V - adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituem obrigações da CONVENIADA:

- I - executar integralmente o objeto previsto neste Convênio e no Plano de Trabalho;
- II - aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista;
- III - movimentar os recursos em conta bancária específica;
- IV - manter controle contábil e financeiro dos recursos recebidos;
- V - permitir a fiscalização pelos órgãos competentes;
- VI - manter arquivados os documentos comprobatórios pelo prazo legal;
- VII - comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a execução do objeto;
- VIII - restituir os recursos utilizados em desacordo com este Convênio ou eventualmente glosados;
- IX - apresentar a prestação de contas na forma e prazo estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão movimentados exclusivamente por meio da conta bancária específica do Convênio.

§ 1º Enquanto não utilizados, os recursos deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras integrarão o objeto do Convênio e deverão ser demonstrados na prestação de contas.



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação da prestação de contas final.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da execução do objeto.

§ 2º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I - relatório de execução do objeto;

II - relatório da execução financeira;

III - notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas;

IV - comprovantes de pagamento;

V - extratos bancários da conta específica;

VI - demonstrativo da aplicação financeira e dos respectivos rendimentos;

VII - demais documentos exigidos pelo Manual de Prestação de Contas do Município.

§ 3º Verificada qualquer irregularidade, o CONVENIENTE poderá conceder prazo para saneamento ou determinar a devolução dos recursos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada pela servidora **Larissa Costa Pereira**, CPF nº *.**672.989-**, na qualidade de Gestora do Convênio, tendo como suplente a servidora **Thuani Schlichting**, CPF nº *.**446.269-**.

Compete à gestora acompanhar a execução do objeto, emitir relatórios, solicitar informações, realizar diligências e atestar o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e justificativa devidamente fundamentada.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado e sejam observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal;
- III - por descumprimento das obrigações assumidas;
- IV - por interesse público devidamente justificado.

A rescisão não exime a CONVENIADA da obrigação de prestar contas dos recursos já recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENIADA restituirá ao Fundo Municipal de Saúde:

- I - os saldos financeiros remanescentes;
- II - os rendimentos financeiros não utilizados;
- III - os recursos cuja aplicação seja considerada irregular;
- IV - os valores não comprovados na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos:

- I - em finalidade diversa da prevista neste Convênio;
- II - para despesas estranhas ao objeto;
- III - para pagamento de multas, juros ou encargos decorrentes de inadimplemento;
- IV - para quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Municipal nº 4.062, de 03 de setembro de 2014, no Plano



de Trabalho aprovado e nas demais normas aplicáveis à celebração de convênios pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Dotação:** 9
- **Fonte de Recurso:** 1.500.1002.0000.0000
- **Bloco de Financiamento:** ASPS – Ações e Serviços Públicos em Saúde
-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages, 16 de julho de 2026.

ROSE CRISTINA POSSATO

Secretária Municipal de Saúde

CARLOS EDUARDO DE LIZ

Diretor Executivo

LARISSA COSTA PEREIRA

Gestora

THUANI SCHLICHTING

Gestora Suplente